

ODS nº 5 e Sociedade Inclusiva

Por Cleane Barros - Comissão de Participação Feminina

Os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e demais interessados empenhados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas da Agenda 2030 se comprometeram a atingir objetivos de importância crucial para a questão humanitária e ambiental. Sintetizam em seu lema principal que “ninguém será deixado para trás”.

O lema, inspirador e ambicioso, nos revela que parte da sociedade deverá ser resgatada, deslocada e posicionada junto aos demais; que deverão ser promovidas condições de desenvolvimento pessoal, igualitário e inclusivo, e que essas ações deverão estar embasadas na sustentabilidade do planeta e preservação de seus recursos.

O Objetivo nº 5, que nos revela parte da humanidade “deixada para trás” - mulheres e meninas, - nos apresenta a necessidade de se combater a desigualdade de gênero, refletida no mundo todo em situações de discriminação, de limitação de acesso a políticas públicas, a trabalho decente e a cargos e funções de autoridade, em especial aqueles com poder de impactar diretamente seus direitos e sua condição feminina. Sumarizado em “Igualdade de Gênero”, o ODS nº 5, trouxe a constatação de que mulheres e meninas sofrem em todo o mundo violência doméstica e familiar, e a reflexão desse tema revelou que outras violências – moral, psicológica, sexual, institucional, e mais recentemente violência contra as mulheres na política - se apresentam.

A Agenda 2030 evidencia a necessidade de se combater as desigualdades e discriminações contra mulheres e meninas, pois resultam em violência, não permitem seu autodesenvolvimento, limitam sua formação escolar, seu acesso ao trabalho, sua participação social e política e, de modo geral, impactam sua saúde plena.

A legislação brasileira direcionada às mulheres, ou a que diz respeito à população geral mas que reflete seus direitos, vai ao encontro de Acordos e Convenções Internacionais de proteção e de compromisso com a promoção da igualdade e de oportunidades e com o combate à violência e à discriminação de gênero.

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), Lei nº 12.015/2009, Decreto nº 7.958/2013, Emenda Constitucional nº 72/2013, (PEC das Domésticas), Lei nº 12.034/2009, Lei nº 14.188/2021, bem como a Lei nº 8.069/90 e as Leis de Diretrizes Curriculares e de Educação, se concentram no enfrentamento e coibição da violência e no estabelecimento de diretrizes e normas que assegurem direitos e promovam participação e proteção.

Parece um céu de ordenamento jurídico. Mas por que, a despeito de todas essas normas, e em alguns casos, suas implicações penais, ainda é necessário que se debata a desigualdade de gênero, em especial as condições desfavoráveis em que se encontram as mulheres e meninas nas sociedades mundo afora?

Porque, apesar de importantes avanços na garantia dos direitos humanos das mulheres trazidos pelas legislações, há, ainda, enormes barreiras que as impedem de participar plenamente da sociedade, de ocupar espaços nas instituições públicas, privadas e voluntárias.

Não há paz onde há desigualdades. Há que se promover exatamente o contrário do que se constata: eliminação da divisão sexual do trabalho, reconhecimento governamental do trabalho doméstico não remunerado e do cuidado a dependentes como questão e interesse de ordem pública, representatividade política, acesso à educação e condições de permanência em educação continuada, garantia de seus direitos sexuais, reprodutivos e de saúde e o enfrentamento incansável da violência.

Em uma sociedade democrática, como queremos, a primeira e urgente ação é garantir que os direitos, já existentes, não sofram retrocesso; em conjunto, promover outros avanços necessários, coibir e penalizar adequadamente práticas de discriminação, assédio e violência e educar gerações futuras.

As medidas educativas de meninas e meninos não encontram o melhor dos cenários sociais e familiares, é fato, mas é imprescindível que se incluam nos currículos escolares conteúdos de empoderamento feminino e de igualdade de gênero. Além de, claro, conteúdos de reflexão histórica. Antigos temores quanto às implicações do voto feminino, à presença de mulheres em funções públicas, ou nas escolas e universidades, revelaram-se infundados, pois isso aconteceu e trouxe avanços à sociedade. Só há vantagens em uma sociedade igualitária e cooperativa. Educação para o bem produz nova política, consciência coletiva, nova sociedade; inclusiva, não violenta e do bem comum.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

